



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129 /2022

Regulamenta a consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que o artigo 38, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), dispõe acerca da possibilidade de se efetuar desconto na forma de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em favor de terceiros;

CONSIDERANDO que essa consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do servidor público municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal certificar-se acerca da autenticidade da autorização firmada pelo servidor público municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Nacional nº 14.131/2021 reconhece a competência legal dos demais entes federados para regulamentar o percentual máximo que pode ser descontado do salário, do benefício ou da pensão do servidor para pagamento de prestação de empréstimo consignado;

COSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública Municipal certificar-se que tais descontos não afetarão o sustento do servidor e de sua família;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH, ou o órgão que vier a sucedê-la, autorizada a proceder descontos nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, além dos casos determinados por Lei ou pelo Poder Judiciário, somente em favor de:

- I - sindicatos e/ou associações representativas da classe;
- II - entidades filantrópicas conveniadas com o município de Macaé;
- III - instituições financeiras, desde que conveniadas com o município de Macaé;
- IV - associações e entidades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas e conveniadas com o município de Macaé;
- V - partidos políticos legalmente constituídos, de âmbito nacional, em plena atividade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - planos de saúde legalmente constituídos, conveniados com o município de Macaé;

VII - instituições seguradoras conveniadas com o município de Macaé, no caso de seguros de vida e pessoais;

VIII - incorporadoras imobiliárias legalmente constituídas e conveniadas com o município de Macaé;

IX - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por administradoras de cartão de crédito.

§ 1º Para efeitos do **caput** o servidor interessado deverá preencher e assinar pedido de desconto na forma de consignação em folha de pagamento, diretamente à SEMARH, através de formulário próprio.

§ 2º Os descontos poderão ser solicitados por procurador legalmente habilitado, devendo o Instrumento de Mandato, com firma reconhecida em Cartório, integrar o Requerimento.

§ 3º As autorizações para descontos que sejam vinculadas a convênios com a municipalidade ficarão condicionadas à disponibilidade operacional do sistema de folha de pagamento existente na SEMARH.

§ 4º O prazo máximo para amortização de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos consignados, será de até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 2º Fica estabelecida a margem consignável no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente.

§ 1º Do limite estabelecido como margem para as consignações no percentual de 40% (quarenta por cento), o percentual de 05% (cinco por cento) será reservado para opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito ou para amortização de fatura mensal.

§ 2º Caso o servidor não faça a opção pelo cartão, o percentual de 05% (cinco por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto.

§ 3º A margem consignável de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de financiamento destinado à aquisição ou reforma de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Art. 3º Mediante requerimento dirigido à SEMARH, através de formulário próprio, o servidor poderá solicitar o cancelamento dos descontos, objeto do presente Decreto, ressalvados os decorrentes de empréstimos financeiros, cujos prazos e demais condições contratuais deverão ser observados pelo contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1º, o servidor será o único responsável por eventuais débitos ou obrigações ainda existentes, ficando encarregado de comunicar o cancelamento dos descontos à entidade credora.

§ 2º Nos casos de convênios deverá ser prevista cláusula em que conste a mesma obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º O cancelamento de que trata o **caput** poderá ser requerido por procurador, na forma do § 2º, art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A SEMARH ficará encarregada de promover os levantamentos necessários e, no que couber, a regularização das situações pré-existentes às normas do presente Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 127/2022, 049/2003, 316/2007, 260/2009, 105/2021 e 203/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	498 11/01/22
Data	06/06/2022 pag 01 de 02
	SECRETÁRIO